

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1246



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.863, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 404.235,21 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.01 Divisão de Obras e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1004.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	802.001	05	404.235,21
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						404.235,21

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, ocorrerá na forma do art. 43, §1º, **inciso I**, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I - no valor de **R\$ 404.235,21 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, por **superávit financeiro** apurado no **Balanco Patrimonial do exercício anterior**, composto por **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, oriundos de **transferência especial - Emenda Parlamentar Individual nº 202523560001**, de autoria do Deputado Federal **Arnaldo Jardim**, e por **R\$ 8.235,21 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, referentes **arrendamentos de aplicação financeira** vinculados ao respectivo recurso.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 13 de março de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.864, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 253.255,81 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública****02.09.03. Divisão de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	802.002	05	253.255,81
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						253.255,81

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, ocorrerá na forma do art. 43, §1º, **inciso II**, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I - no valor de R\$ 253.255,81, por excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente do ingresso de recurso proveniente de **transferência especial**, oriunda da **Emenda Parlamentar nº 2025.429.20005**, de autoria do Deputado Federal Adilson Barroso, destinada à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada para equipagem da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o

disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 13 de março de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.865, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Escola Esperança e Vida, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Escola Esperança e Vida, sediada em Águas de Lindóia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.683.621/0001-60.

Art. 2º A parceria tem por objeto a cooperação mútua para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, sob medida de proteção nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A parceria será regida por Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, observando-se os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 102.123,00 (cento e dois mil, cento e vinte e três reais) para o exercício de 2026.

§ 1º O repasse será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 11.347,00 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais).

§ 2º A liberação das parcelas fica condicionada à regular prestação de contas e ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão

por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0034 2096 0000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 13 de março de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos**DECRETO Nº 3.172, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta durante a realização do 61º aniversário de emancipação política-administrativa da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que a cidade é destino de milhares de turistas durante a realização do tradicional festejo, que será realizado nos dias 19 a 28 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante a realização da festividade em comemoração do 61º aniversário de Emancipação Política-Administrativa da Estância Hidromineral de Lindóia, que será realizado nos dias 19 a 28 de março do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar as 2h do dia seguinte.

Art. 2º Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização do evento nos dias mencionados no artigo 1º, a Avenida 31 de março, será parcialmente interditada, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério da Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas nas proximidades da Avenida Trinta e um de março, durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º Ficam também proibidos, na Avenida 31 de março e nas ruas adjacentes, durante os dias da realização do 61º aniversário de Emancipação Política-Administrativa da Estância Hidromineral de Lindóia, o porte de garrafas de vidro e ou utensílios de vidro, a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar, a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, durante e após o evento.

Art. 5º Durante os dias de realização do 61º aniversário de Emancipação Política-Administrativa da Estância Hidromineral de Lindóia, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 6º Fica determinada, em caráter excepcional, a não realização da Feira do Produtor no Município de Lindóia nos dias 20 e 27 de março de 2026.

Parágrafo único. A suspensão ocorre em razão da realização de eventos comemorativos ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município, bem como da

necessidade de organização e utilização do espaço público destinado à feira. Após as datas mencionadas, a Feira do Produtor voltará a ser realizada normalmente, conforme o calendário habitual.

Art. 7º A Administração Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de março de 2.026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 13 de março de 2.026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____ / 20____.
DATA: _____ / _____ / 20____.

Nome/Razão social: _____

Endereço: _____

Cadastro Municipal: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Descrição da ocorrência: **venda de bebida em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro, na Praça das Águas e Av. 31 de março durante os dias 19 a 28 de março de 2026, onde se realizarão as festividades em comemoração ao aniversário de emancipação de Lindóia, em contrariedade ao Decreto Municipal nº 3.172, de 13 de março de 2026.**

Local da ocorrência: _____

_____ Data/Hora: _____

Base legal: **Arts. 6, 26, 67, 68 e 69 da Lei nº 532/92 - Código de Diretrizes Urbanísticas.**

Penalidade: **Multa de 3 a 20 UFML (Art. 69 da Lei nº 532/92) e cancelamento ou cassação da licença (Art. 67, II da Lei nº 532/92).**

Responsável: _____

RG: _____ CPF : _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Responsável

Autoridade Fiscal